



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 173/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA E S. F. PRIMOS SERVIÇOS - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S. F. PRIMOS SERVIÇOS - EPP**, CNPJ. n° 20.905.541/0001-76, com sede na Rua José Zahr, 604 - Centro, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, CEP. 16.920-000, neste Ato, representada por seu proprietário, o **Sr. Silvio Fialho Primos**, portador do CPF 078.649.598-73 e do RG 22183478/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal n° 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 067/2015** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de até 2.000 (duas mil) horas trabalhadas de escavadeira hidráulica sobre esteiras pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) n° 067/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01 (ÚNICO)	Locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, potencia mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m, com fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição por conta da contratada.	2.000 horas trabalhadas	R\$ 163,00	R\$ 326.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais)** por hora trabalhada, totalizando **R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)** para o período de até **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** para suportar as despesas acima mencionadas, declina conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa,

PUL EN 29/11/15



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conforme recursos do Município, da forma seguinte referente ao exercício de 2015: *Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 154520018.2.026 339039 (1595); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339039 (1975); Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera – Func. Prog.: 154510018.2.036 339039 (2089); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 103040022.2.041 339039 (2551).*

PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: fornecimento de operador, combustível, manutenção, deslocamento, estadia e refeição, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada da medição das horas efetivamente trabalhadas e atestada(s) pela Divisão de Engenharia e Obras da Municipalidade, *mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada.*

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência **de até 12 (doze) meses**, vigorando o presente instrumento no período de **25/11/2015 a 25/11/2016 ou**





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

até a utilização total das horas trabalhadas contratadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

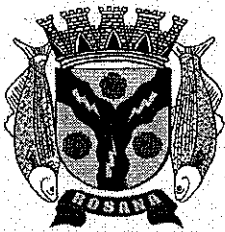
PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública,





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 067/2015**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 24 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

S. F. PRIMOS SERVIÇOS – EPP

Silvio Fialho Primos

Sócio

CPF 078.649.598-73

RG 22183478/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

